

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Origem: **Processo Licitatório n. 050/2025.**
Pregão n. 013/2025 – Forma: Eletrônico.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2026.

Aos 22 (vinte dois) dias do mês 01 (um) do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63**, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardes, n. 1, Centro, Brejão/PE, E-mail: saude@brejao.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Saúde – Gestora do FMS, Sra. **ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 679.***-20, residente e domiciliado no Sítio Serra Verde, n. 6302, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, CEP.: 55.325-000, e como fornecedor Registrado:

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Razão Social: **MARCIO BARBOZA DE ARAUJO ME (MARCIO REFRIGERAÇÕES)**

CNPJ/MF sob o nº: 60.013.171/0001-87

Endereço: R. Jose Alves Bezerra, 91, Centro, CEP: 55370-000, Saloá, estado da Pernambuco.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: Marcio Barboza de Araújo

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: -

Portador da CI/RG nº: 9.033.782 SDS

CPF/MF sob o nº: ***.604. ***-41

E-Mail: -

Telefone: -

Residente e Domiciliado: Rua Jose Alves Bezerra, 91, Centro, Saloá-PE, CEP: 55370-000.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma: ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, as partes acima elencadas RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, para uma eventual contratação, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional, em obediência às disposições e preceitos de direito público e, em especial, Lei Geral de Licitações sujeitando-se as partes às normas constantes na Seção V e VI na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e dos demais dispositivos legais vigentes, firmam a Presente Ata de Registro de Preços-ARP acima referenciado para a aquisição dos bens/serviços constantes no relatório de julgamento, anexos desta ata, a serem utilizados nas Unidades Administrativas do Município de Brejão/PE.

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 002/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações (14.133, de 1º de abril de 2021), e Termo de Homologação de 26 de junho de 2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de



Instrumento Contratual, e em conformidade com as disposições a seguir:

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão, na forma Eletrônico e seus anexos, Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, Decreto Municipal nº 031/2017, 31/12/2027, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Projeto Básico/Termo de Referência, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO – Art. 82, I da Lei n. 14.133/2021.

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro formal de preços para eventual e futura prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação e desinstalação em equipamentos/aparelhos de ar condicionado (de 9.000 até 30.000 btus) incluindo eventual fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra** para atender as demandas da prefeitura e dos fundos municipais e suas unidades, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – Art. 82, II da Lei n. 14.133/2021.

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se contidos na tabela abaixo:

MARCIO BARBOZA DE ARAUJO ME (MARCIO REFRIGERAÇÕES) , inscrito com o CNPJ sob nº 60.013.171/0001-87, com sede a R. Jose Alves Bezerra, 91, Centro, CEP: 55370-000, Saloá, estado da Pernambuco, representado legalmente por Marcio Barboza de Araújo, portador do RG 6***783 [REDACTED], CPF nº CPF ***.604. ***-41, residente e domiciliado à R. Jose Alves Bezerra, 90, Saloá-PE, CEP: 55370-000					
LOTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS/APARELHOS DE AR CONDICIONADO (DE 9.000 ATÉ 30.000 BTUS).	UND	124	R\$ 226,57	R\$ 28.094,68
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM EQUIPAMENTOS/APARELHOS DE AR CONDICIONADO (DE 9.000 ATÉ 30.000 BTUS).	UND	5	R\$ 570,16	R\$ 2.850,80
3	FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.	-	-	CONFORME DEMANDA	R\$ 15.472,74



				(VALOR TOTAL MÁXIMO LIMITADO A 50% DO VALOR TOTAL DAS MANUTENÇÕES E DAS INSTALAÇÕES)	
					TOTAL: R\$ 46.418,22

3.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4ª. CLÁUSULA QUARTA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) – Art. 86, § 1º da Lei n. 14.133/2021.

4.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços será o Município de Brejão/PE, através da **Secretaria Municipal de Administração**.

4.2. DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) desta Ata de Registro de Preços é: **Fundo Municipal de Saúde de Brejão/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63.

5ª. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Art. 86, § 2º, I, II e III da Lei n. 14.133/2021.

5.1. Durante a validade da ata, poderão aderir a Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, adesão à ARP na condição de não participante, desde que justificada a vantagem da adesão e demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Os Órgãos ou Entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa (90) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

5.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do



cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.8. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

5.9. A contratação com os fornecedores registrados poderá ser realizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

5.11. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

5.12. **DOS LIMITES PARA AS ADESÕES – Art. 86, §§ 4º e 5º**

5.12.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.12.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6ª. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS – Art. 84, caput da Lei n. 14.133/2021.**

6.1. A Ata de Registro de Preços terá sua **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de seu extrato.

6.2. A validade da ARP poderá ser prorrogada, por igual período, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normativos pertinentes.

6.3. A Ata de Registro de Preços, terá seu extrato publicado no Sítio Oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7ª. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Este instrumento será assinado pela autoridade competente do Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preço, e pelo representante do fornecedor ou procurador legalmente constituído.

7.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do **prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de homologação do certame.

7.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.3. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.8. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

5.9. A contratação com os fornecedores registrados poderá ser realizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

5.11. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

5.12. **DOS LIMITES PARA AS ADESÕES – Art. 86, §§ 4º e 5º**

5.12.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.12.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6ª. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS – Art. 84, caput da Lei n. 14.133/2021.**

6.1. A Ata de Registro de Preços terá sua **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de seu extrato.

6.2. A validade da ARP poderá ser prorrogada, por igual período, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normativos pertinentes.

6.3. A Ata de Registro de Preços, terá seu extrato publicado no Sítio Oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7ª. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Este instrumento será assinado pela autoridade competente do Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preço, e pelo representante do fornecedor ou procurador legalmente constituído.

7.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do **prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de homologação do certame.

7.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.3. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



7.3.1. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 7.2 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8ª. CLÁUSULA OITAVA - DO CADASTRO DE RESERVA – Arts. 87 e 88 da Lei n. 14.133/2021.

8.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.1.2. Mantiverem sua proposta original.

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.3. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

8.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

8.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



8.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

9ª. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
– Art. 82, VI da Lei n. 14.133/2021.

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no [art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.2. Na hipótese de supressão unilateral, aplica-se o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25% (vinte e cinco) por cento.

9.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

9.1.4. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

9.1.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.2. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

9.4. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.5. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.6. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:



9.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.6.3. Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.8. A empresa detentora do registro, poderá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.9. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

9.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.11. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

9.13. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

9.13.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.13.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

9.14. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.14.1. Por razão de interesse público; ou

9.14.2. A pedido do fornecedor.

9.15. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

10ª. CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS – Art. 82, IX da Lei n. 14.133/2021.

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



12.1.1. A empresa vencedora fica obrigada a entregar o(s) objeto(s) licitado(s) para no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir do recebimento de cada requisição de pedido ou empenho ou documento equivalente emitido pela Departamento de Compras ou Secretaria Municipal.

12.1.2. O descumprimento do prazo estipulado no item acima dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas.

12.1.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

12.1.4. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

12.1.5. O aceite e aprovação dos produtos pelo Município, não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, parte anexa a esta ATA.

12.1.6. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando a) descumprir as condições da ata de registro de preços:

12.2.1. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

12.2.2. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.2.3. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.2.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.4. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, sendo convocado os demais licitantes, observando a ordem de classificação.

12.5. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.8.1. Por razão de interesse público;

12.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



12.8.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos regulamentos vigentes.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

13.1.1. São obrigações do órgão gerenciador, entre outras fixadas neste Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

13.1.1.1. Gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

13.1.1.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.1.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

13.1.1.4. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

13.1.1.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

13.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

13.1.1.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Pregos ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

13.1.1.8. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

13.1.1.9. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições da norma legal.

13.1.1.10. Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.

13.1.1.11. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

13.1.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Pregos.

13.1.1.13. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.1.14. Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

13.1.1.15. Comunicar a Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias as respectivas regularizações.

13.2. DA DETENTORA/CONTRATADA:

13.2.1. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:



- 13.2.1.1. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.1.2. Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente 5 Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 13.2.1.3. Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- 13.2.1.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- 13.2.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- 13.2.1.6. Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.2.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo órgão Gerenciador/Contratante.
- 13.2.1.9. Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente a perfeita execução da Ata de Registro de Preços. Indicar preposto que se respondera perante o Órgão Gerenciador.
- 13.2.1.10. Atender prontamente as requisições do órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- 13.2.1.11. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- 13.2.1.12. Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- 13.2.1.13. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO A ARP

14.1. As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Pregos, independente de transcrição.

15ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO

15.1. Os bens e serviços serão entregues conforme abaixo:

15.1.1. **Local para Prestação dos Serviços:** O local de execução dos serviços está previsto no Projeto Básico/Termo de Referência, qual seja, conforme necessidade e demanda das Unidades Administrativas Requisitantes dos bens – veículos e equipamentos.

15.1.2. **Prazo de Entrega:** No prazo de locação à empresa deve disponibilizar os veículos de acordo com as necessidades específicas, conforme estabelecido no Cronograma Físico e Financeiro.

16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência Pública, na sua forma Eletrônica;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.12.846, de 1º.08.2013;

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

16.2.1. **Da Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais, art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021;

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

16.2.2. **Da Multa:**

16.2.2.1. **Moratória**, de um (1%) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

16.2.2.2. O atraso superior a sessenta (60) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

16.2.3. **Compensatória**, de vinte (20%) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante, art. 156, § 9º.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.



16.5. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12846/2023, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

16.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica, art. 160.

16.12. O contratante deverá no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n. 14.133/2021.

17ª. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei n. 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.



17.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente contrato, termo de referência, projeto básico, edital, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como, demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.14.133/2021.

18ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

18.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes da presente ARP, passam a tentativa de conciliação administrativa, conforme Lei n. 14.133/2021.

18.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não possa ser dirimidas administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

18.3. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

Gabinete Da Secretária de Saúde
Brejão/PE, 22 de Janeiro de 2025.


Andrea dos Santos Calado Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

Gestora do FMS
Portaria nº 003/2025
ÓRGÃO PARTICIPANTE


MARCIO BARBOZA DE ARAUJO ME (MARCIO REFRIGERAÇÕES)

CNPJ/MF sob o nº 60.013.171/0001-87
Representante legal o sócio/administrador Sr. Marcio Barboza de Araujo
RG 6***783
CPF ***.604.***-41

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TESTEMUNHAS

Assinatura:

CPF/MF nº:

Assinatura:

CPF/MF nº:

